

**DECRETA**

Art. 1º Todos os processos administrativos sobre concessão de incentivo cultural ou esportivo, nos termos do Decreto nº 27.730, de 18 de outubro de 2011, e do Decreto nº 27.731, de 18 de outubro de 2011, que encontrarem-se com pedidos de emissão de certificados ou com estes já concedidos e em vigor, até a presente data, deverão ser enviados para o Secretário de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais, para fins de avaliação de cumprimento de metas de acordo com o Plano Governamental.

Art. 2º. O Secretário de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais emitirá relatório sobre a avaliação e necessidade de reformulação da política pública de incentivo fiscal a projetos culturais ou esportivos, bem como demais providências necessárias, após a verificação de conformidade dos processos mencionados neste Decreto com as metas e indicadores do Plano Governamental.

Art. 3º Após as providências previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto os processos administrativos deverão ser devolvidos às Secretarias de Estado de origem para adoção das providências recomendadas pelo Secretário de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE JUNHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Governador do Estado do Maranhão, em exercício

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO 37.696, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Prorroga a intervenção no serviço de transporte intermunicipal aquaviário prestado pela SERVI - PORTO SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA (SERVI - PORTO) a que se referem o Decreto nº 36.431, de 22 de dezembro de 2020, o Decreto nº 36.788, de 14 de junho de 2021, e o Decreto nº 37.284, de 9 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros é serviço essencial de competência do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 25, § 1º da CF/1988, regulado e fiscalizado por intermédio da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB, conforme disposto na Lei Estadual nº 10.225 de 15 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 175, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, os serviços públicos devem ser prestados de forma adequada;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão, por meio da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB, é o poder concedente como órgão responsável por gerir, desenvolver, regular, fiscalizar e zelar pelo serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal no Estado do Maranhão, conforme art. 2º, incisos II, IV, XI, XIV, XV e XIX, da Lei nº 10.225 de 15 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serviço público adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que, conforme Norma de Autoridade Marítima 02 - DPC (Capítulo 3), alteração corresponde a toda e qualquer modificação ou mudança nas embarcações, as quais devem constar do respectivo Memorial Descritivo, na medida em que não são simples manutenções que são realizadas continuamente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 14/2022 - INTERVENÇÃO/SERVI-PORTO e os Relatórios de Status que pontuam que todas as embarcações da Servi-Porto (Cidade de Tutóia, Baía de São José e Cidade de Araiões) encontram-se inoperantes e necessitando de reformas e manutenções, em razão do desgaste natural no decurso do tempo;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 11.525, de 18 de agosto de 2021, o Poder Executivo poderá utilizar, nos termos em que especifica, recursos públicos para assegurar a adequada prestação do serviço de transporte aquaviário intermunicipal, enquanto durar a intervenção na empresa SERVI-PORTO (SERVICOS PORTUARIOS LTDA);

CONSIDERANDO a recomendação da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB, constante do Ofício nº 480/2022 - GAB/MOB, pela prorrogação da intervenção a fim de que seja dada continuidade às ações até então desenvolvidas e assegurada a plena prestação do serviço de transporte intermunicipal aquaviário;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 32 e 40 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o Poder Concedente poderá intervir na concessão e na permissão de serviços públicos, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a intervenção do Estado do Maranhão na permissão do serviço de transporte intermunicipal aquaviário, prestado pela SERVI-PORTO (SERVICOS PORTUARIOS) LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.097.762/0001-37, a que se refere o Decreto nº 36.431, de 22 de dezembro de 2020, o Decreto nº 36.788, de 14 de junho de 2021, e o Decreto nº 37.284, de 9 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o *caput* vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, mediante Decreto, por igual período, ou até nova contratação, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Durante a intervenção de que trata o Decreto nº 36.431, de 22 de dezembro de 2020, devidamente prorrogada por este Decreto, poderão ser utilizados recursos do Poder Executivo, na forma da Lei nº 11.525 de 18 de agosto de 2021, para recuperação das 03 (três) embarcações (Cidade de Tutóia, Baía de São José e Cidade de Araiões) da empresa SERVI-PORTO (SERVICOS PORTUARIOS) LTDA, em razão da necessidade de se assegurar o restabelecimento e a manutenção da prestação adequada do serviço concedido.

Parágrafo único. As embarcações da SERVI-PORTO somente poderão voltar a operar quando cumprirem as normas técnicas da Marinha do Brasil, as normas editadas pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB e pelos demais órgãos de fiscalização, devendo apresentarem, ainda, os certificados de segurança e navegabilidade necessários para seu regular funcionamento.